

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - **RESOLUÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025

Instituição, no âmbito da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, a Procuradoria da Mulher, definindo sua estrutura, competências e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o Presente Projeto de Resolução:

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, como órgão institucional permanente de defesa e promoção dos direitos das mulheres.

Art. 2º A atuação da Procuradoria da Mulher reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – Igualdade e equidade de gênero;
- III – Universalidade e indivisibilidade dos direitos das mulheres;
- IV – Transversalidade de gênero nas políticas públicas;
- V – Combate a todas as formas de violência e discriminação.

Art. 3º São objetivos estratégicos da Procuradoria da Mulher:

- I – Acolher e orientar mulheres em situação de vulnerabilidade;
- II – Fiscalizar a aplicação da legislação de proteção à mulher no município;
- III – Fomentar a participação política das mulheres;
- IV – Promover cultura de respeito aos direitos humanos das mulheres.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E MANDATO

Art. 4º A Procuradoria da Mulher será composta por:

- I – 01 (uma) Procuradora da Mulher;
- II – 01 (uma) ou mais Procuradoras Adjuntas;
- III – Conselho Consultivo da Mulher (órgão de assessoramento e não remunerado).

Art. 5º A função de Procuradora da Mulher será exercida por uma vereadora, designada por ato da Presidência, após aprovação da maioria simples do Plenário.

§1º O mandato será de dois anos, coincidente com o da Mesa Diretora, permitida a recondução.

§2º As Procuradoras Adjuntas também serão vereadoras indicadas pela Procuradora da Mulher e designadas pela Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Art. 6º Em caso de vacância, licença ou impedimento da Procuradora da Mulher, assumirá interinamente a vereadora Procuradora Adjunta, salvo se outro critério for regulamentado por ato da Presidência.

Art. 7º O Conselho Consultivo da Mulher será composto por representantes da sociedade civil e de instituições que atuem na proteção dos direitos das mulheres, com sua composição e funcionamento definidos por ato normativo da Procuradoria da Mulher.

§ 1º A participação no Conselho Consultivo é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

TÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Procuradoria da Mulher, entre outras atribuições:

I – No eixo de Acolhimento e Encaminhamento:

- a) Receber, acolher e orientar mulheres vítimas de violência ou discriminação, fornecendo as informações necessárias sobre seus direitos e os serviços disponíveis;
- b) Documentar os casos recebidos e encaminhá-los formalmente aos órgãos da rede de proteção, como Delegacias da Mulher, Centros de Referência, Defensoria Pública, Ministério Público e Conselho Tutelar;
- c) Manter um registro estatístico dos atendimentos realizados, garantindo o sigilo das informações pessoais das vítimas.

II – No eixo de Fiscalização e Controle Social:

- a) Fiscalizar a execução de programas e políticas públicas municipais de igualdade de gênero;
- b) Realizar visitas técnicas e inspeções aos equipamentos da rede de atendimento à mulher;
- c) Requisitar informações a órgãos públicos municipais sobre a aplicação de recursos e o andamento de ações voltadas para as mulheres.

III – No eixo de Atuação Legislativa:

- a) Propor a elaboração e o aprimoramento de leis municipais que garantam os direitos das mulheres;
- b) Emitir pareceres técnicos sobre a perspectiva de gênero em todos os projetos de lei, de resolução e de emenda à Lei Orgânica em trâmite na Casa;
- c) Acompanhar o processo legislativo de matérias de seu interesse em âmbito estadual e federal.

IV – No eixo de Educação e Mobilização:

- a) Promover campanhas educativas, audiências públicas, seminários e debates para a conscientização da sociedade sobre os direitos das mulheres e o fim da violência de gênero;
- b) Estabelecer parcerias com instituições de ensino para a promoção de pesquisas e estudos sobre a condição da mulher no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

c) Fomentar a criação de Fóruns e Conselhos de Mulheres para ampliar o debate e a participação social.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A Mesa Diretora garantirá os suportes administrativo e técnico necessários ao funcionamento da Procuradoria da Mulher.

Art. 10º A Procuradoria apresentará ao Plenário, até o encerramento de cada ano legislativo, um Relatório Anual de Atividades, contendo:

- I – Dados estatísticos dos atendimentos realizados;
- II – Relatório das fiscalizações;
- III – Recomendações ao Poder Executivo;
- IV – Registro de atividades educativas e institucionais.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul/RN, 04 de agosto de 2025.


Josué Gomes de Moura Júnior
Vereador Presidente

Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça - CCI em 26/08/25

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Aprovada em única discussão em Sessão de 26/08/25

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Publicado por:
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
Código Identificador: 88388240